



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

Acrescenta parágrafo ao artigo 116 da Lei 2.112/91, de 21 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas.

Autora: Vereadora Nicolasina Wiene Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 116 da Lei 2.112/91, de 21 de dezembro de 1991, passa a conter o §3º, com a seguinte redação:

“Art. 116 - (...)

(...)

§ 3º - É proibida, nas vias e logradouros públicos, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários, excetuando-se a distribuição gratuita de jornais e periódicos, considerando o disposto no inciso IX, do artigo 5º, da Constituição Federal.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 07 de janeiro de 2011.

SHEILA GAMA
Prefeita

Publicado em 08.01.2011 – JORNAL DE HOJE